

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 008-04/2016

**Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com a Sociedade Hospital São Gabriel Arcanjo e dá outras providências**

*Cesar Leandro Marmitt*, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº \_\_\_/2016 e sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Sociedade Hospital São Gabriel Arcanjo, entidade inscrita no CNPJ nº 91.154.898/0001-08, com sede no município de Cruzeiro do Sul/RS, com o objetivo de prestação de serviços de saúde à comunidade nas cláusulas e condições constantes na respectiva minuta de convênio.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**09 - Secretaria da Saúde e Saneamento**

01 - S.S.S.

10.301.0021.2037 - Manutenção de Serviços Básicos da Saúde

3.3.3.90.39.50.00.00 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico (F.9163)

02 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0021.2038 - Fundo Municipal da Saúde - Recursos da União

3.3.3.90.39.50.00.00 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico (F.9501)

3.3.3.90.39.50.00.00 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico (F.9511)

3.3.3.90.39.50.00.00 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico (F.9531)

3.3.3.90.39.50.00.00 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico (F.9671)

10.301.0021.2039 - Fundo Municipal da Saúde - Recursos do Estado

3.3.3.90.39.50.00.00 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico (F.9581)

3.3.3.90.39.50.00.00 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico (F.9611)

3.3.3.90.39.50.00.00 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico (F.9641)

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos até 01 de fevereiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de fevereiro de 2016.

  
**CESAR LEANDRO MARMITT**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

  
Leandro Luis Johner

Secretário de Administração e Finanças

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 008-04/2016  
MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente  
Senhores(as) Vereadores(as)

Apresentamos o projeto de lei nº008-04/2016, o qual versa sobre o novo convênio que deverá ser firmado com a Sociedade Hospital São Gabriel Arcanjo.

É sabido por todos que a nova gestão da entidade está atingido os objetivos propostos perante o Ministério Público e que as demandas do convênio se modificam a cada ano, necessitando assim de um novo termo com novas cláusulas.

Anexo ao projeto está a minuta deste novo convênio, fruto do entendimento entre o Governo Municipal e a Presidência da Sociedade Hospital São Gabriel.

Contamos com a essencial aprovação dos membros do Poder Legislativo e transmitimos respeitosas manifestações de estima e apreço.



CESAR LEANDRO MARMITT  
Prefeito Municipal

ILMA. SRA.  
ANASTÁCIA MARIA SCHUSTER ZART  
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
CRUZEIRO DO SUL - RS

## SUBSTITUTIVO - MINUTA DE CONVÊNIO

Termo de convênio que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno registrada no CNPJ sob nº 87.297.990/0001-50, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, Sr. CESAR LEANDRO MARMITT**, CPF 528.558.130-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado simplesmente por **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO GABRIEL ARCANJO**, entidade filantrópica, de personalidade jurídica de direito privado, com sede neste município, na Rua General Neto, nº192, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 91.154.898/0001-08, neste ato representado por seu **Presidente, Sr. CARLOS DANTE**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua 28 de Setembro, nº 110, adiante designada apenas por **CONVENENTE**, embasado com disposto na Lei Municipal nº xxxxxx, visando à prestação de serviços de saúde a comunidade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira:** A **CONVENENTE**, na condição de Mantenedora do Hospital São Gabriel Arcanjo e através do mesmo, se compromete a prestar serviços na área de saúde à comunidade de Cruzeiro do Sul por encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo:

- 1) Pagamento de **05 (cinco)** Médicos Clínicos Gerais que prestarão atendimento da seguinte maneira:
  - 1.1) Número de 15 (quinze) consultas por dia, totalizando 300 (trezentas) consultas por mês, cinco vezes por semana, no valor de **R\$ 6.289,91** (seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos) mensais;
  - 1.2) Número de 28 (vinte e oito) consultas por dia, totalizando 336 (trezentos e trinta e seis) consultas por mês, três vezes por semana, no valor de **R\$ 5.520,68** (cinco mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e oito centavos) mensais;

- 6.1) Pagamento de 01 (um) Médico Ginecologista/Obstetra, que receberá **R\$ 45,72** (quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos) por consulta, em média 50 (cinquenta) consultas semanais, totalizando 200 (duzentas) consultas mensais no valor de **R\$ 9.144,00** (nove mil, cento e quarenta e quatro reais);
- 6.2) Pagamento de 01 (um) Médico Obstetra de sobreaviso no valor de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais) mensais;
- 6.3) Pagamento de auxílio à cesariana e ligadura de trompas ao profissional médico, quando não disponível pelo SUS, no valor de **R\$ 488,63** (quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos) por cada procedimento;
- 6.4) Pagamento de chamadas de urgência para Ginecologista para avaliação do paciente **R\$ 91,48** (noventa e um reais e quarenta e oito centavos);
- 6.5) Pagamento de 01 (um) Médico Auxiliar para cesariana e ligadura de trompas no valor de **R\$ 303,37** (trezentos e três reais e trinta e sete centavos) cada auxílio;
- 6.6) Pagamento de curetagem e colposcopia no valor de **R\$ 182,02** (cento e oitenta e dois reais e dois centavos);
- 6.7) Pagamento de chamada para parto normal ao profissional médico no valor de **R\$ 303,37** (trezentos e três reais e trinta e sete centavos) cada uma, para pacientes que realizarem o Pré-Natal no Posto de Saúde;
- 7) Pagamento de 01 (um) Médico Cardiologista para interpretação de ECG (eletrocardiograma), que receberá **R\$ 11,49** (onze reais com quarenta e nove centavos) por interpretação, em média 150 (cento e cinquenta) exames por mês, totalizando o valor de **R\$ 1.723,50** (um mil reais, setecentos e vinte e três reais com cinquenta centavos);
- 8) Pagamento de complementação do valor pago pelo SUS, por anestésias realizadas em pacientes do município, no valor de **R\$ 391,72** (trezentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos), cada uma, devidamente requisitada por médico que irá efetuar a cirurgia no Hospital São Gabriel Arcanjo;
- 9) Pagamento de auxílio à vasectomia ao profissional médico, quando não disponível pelo SUS, no valor de **R\$ 488,63** (quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos) mensais, com agendamento de 01 (um) único número mensal;

17.1) Tipo 1 – **R\$ 60,67** (sessenta reais com sessenta e sete centavos):  
lavagem de ouvido;

17.2) Tipo 2 – **R\$ 97,07** (noventa e sete reais com sete centavos): cantoplastia,  
exérese de unha, exérese de lesão de pele, cisto sebáceo, nevos, verrugas;

- 18) Pagamento de 01 (um) Médico Endocrinologista, atendendo 40 (quarenta)  
consultas mensais, no valor total de **R\$ 4.044,96** (quatro mil e quarenta e  
quatro reais e noventa e seis centavos);
- 19) Pagamento de 02 (dois) Médicos, 01 (um) Autorizador e 01 (um) Auditor de  
AIH'S (Autorização de Internações Hospitalares), no valor de **R\$ 898,88**  
(oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos) para cada  
profissional por mês;
- 20) Pagamento de auxílio para sala de cirurgia no valor de **R\$ 265,00** (duzentos e  
sessenta e cinco reais) por procedimento ao CONVENENTE;
- 21) Pagamento de 01 (um) Técnico em Radiologia para ficar de sobreaviso, de  
domingo às 17 horas até sexta – feira às 7 horas, no valor de **R\$ 1.000,00** (um  
mil reais) mensais e, para cada exame realizado de urgência/emergência o  
valor de **R\$ 30,00** (trinta reais);

§ 1º. A contratação dos profissionais médicos, bem como dos demais  
funcionários necessários à consecução dos objetivos elencados no caput será  
de exclusiva responsabilidade da CONVENENTE, que será a única e exclusiva  
responsável por todos os encargos sociais, fiscais, para fiscais, trabalhistas e  
adicional de insalubridade para aqueles que detêm este direito, oriundo das  
contratações, mas deverá ser aceita a escolha/indicação do Município;

§ 2º. Os valores a serem pagos aos profissionais discriminados na cláusula  
primeira desse convênio serão repassados mensalmente, cabendo a  
CONVENENTE a adequação dos registros de cada contratação, restando  
incluídos nos repasses mensais todos os encargos atinentes, inclusive férias,  
13º salário, 1/3 de férias, depósitos do FGTS, recolhimentos ao INSS e demais  
encargos, se for o caso.

§ 3º. A CONVENENTE compromete-se a seguir as normas que regem o SUS,  
no que diz respeito a internações, procedimentos ambulatoriais, exames  
laboratoriais e procedimentos de bloco cirúrgico.

§ 4º. É facultada a CONVENENTE a realização de plantões de sobreaviso, nos  
horários considerados emergenciais, na forma deste convênio, estando os  
profissionais à disposição sempre que chamados.

## MINUTA DE CONVÊNIO

Termo de convênio que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno registrada no CNPJ sob nº 87.297.990/0001-50, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, Sr. CESAR LEANDRO MARMITT**, CPF 528.558.130-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado simplesmente por **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO GABRIEL ARCANJO**, entidade filantrópica, de personalidade jurídica de direito privado, com sede neste município, na Rua General Neto, nº192, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 91.154.898/0001-08, neste ato representado por seu **Presidente, Sr. CARLOS DANTE**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua 28 de Setembro, nº 110, adiante designada apenas por **CONVENENTE**, embasado com disposto na Lei Municipal nº xxxxxx, visando à prestação de serviços de saúde a comunidade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira:** A **CONVENENTE**, na condição de Mantenedora do Hospital São Gabriel Arcanjo e através do mesmo, se compromete a prestar serviços na área de saúde à comunidade de Cruzeiro do Sul por encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo:

- 1) Pagamento de **05 (cinco)** Médicos Clínicos Gerais que prestarão atendimento da seguinte maneira:
  - 1.1) Número de 15 (quinze) consultas por dia, totalizando 300 (trezentas) consultas por mês, cinco vezes por semana, no valor de **R\$ 6.289,91** (seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos) mensais;
  - 1.2) Número de 28 (vinte e oito) consultas por dia, totalizando 336 (trezentos e trinta e seis) consultas por mês, três vezes por semana, no valor de **R\$ 5.520,68** (cinco mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e oito centavos) mensais;

- 6.1) Pagamento de 01 (um) Médico Ginecologista/Obstetra, que receberá **R\$ 45,72** (quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos) por consulta, em média 50 (cinquenta) consultas semanais, totalizando 200 (duzentas) consultas mensais no valor de **R\$ 9.144,00** (nove mil, cento e quarenta e quatro reais);
- 6.2) Pagamento de 01 (um) Médico Obstetra de sobreaviso no valor de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais) mensais;
- 6.3) Pagamento de auxílio à cesariana e ligadura de trompas ao profissional médico, quando não disponível pelo SUS, no valor de **R\$ 488,63** (quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos) por cada procedimento;
- 6.4) Pagamento de chamadas de urgência para Ginecologista para avaliação do paciente **R\$ 91,48** (noventa e um reais e quarenta e oito centavos);
- 6.5) Pagamento de 01 (um) Médico Auxiliar para cesariana e ligadura de trompas no valor de **R\$ 303,37** (trezentos e três reais e trinta e sete centavos) cada auxílio;
- 6.6) Pagamento de curetagem e colposcopia no valor de **R\$ 182,02** (cento e oitenta e dois reais e dois centavos);
- 6.7) Pagamento de chamada para parto normal ao profissional médico no valor de **R\$ 303,37** (trezentos e três reais e trinta e sete centavos) cada uma, para pacientes que realizarem o Pré-Natal no Posto de Saúde;
- 7) Pagamento de 01 (um) Médico Cardiologista para interpretação de ECG (eletrocardiograma), que receberá **R\$ 11,49** (onze reais com quarenta e nove centavos) por interpretação, em média 150 (cento e cinquenta) exames por mês, totalizando o valor de **R\$ 1.723,50** (um mil reais, setecentos e vinte e três reais com cinquenta centavos);
- 8) Pagamento de complementação do valor pago pelo SUS, por anestésias realizadas em pacientes do município, no valor de **R\$ 391,72** (trezentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos), cada uma, devidamente requisitada por médico que irá efetuar a cirurgia no Hospital São Gabriel Arcanjo;
- 9) Pagamento de auxílio à vasectomia ao profissional médico, quando não disponível pelo SUS, no valor de **R\$ 488,63** (quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos) mensais, com agendamento de 01 (um) único número mensal;

17.1) Tipo 1 – **R\$ 60,67** (sessenta reais com sessenta e sete centavos):  
lavagem de ouvido;

17.2) Tipo 2 – **R\$ 97,07** (noventa e sete reais com sete centavos): cantoplastia,  
exérese de unha, exérese de lesão de pele, cisto sebáceo, nevos, verrugas;

18) Pagamento de 01 (um) Médico Endocrinologista, atendendo 40 (quarenta)  
consultas mensais, no valor total de **R\$ 4.044,96** (quatro mil e quarenta e  
quatro reais e noventa e seis centavos);

19) Pagamento de 02 (dois) Médicos, 01 (um) Autorizador e 01 (um) Auditor de  
AIH'S (Autorização de Internações Hospitalares), no valor de **R\$ 898,88**  
(oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos) para cada  
profissional por mês;

20) Pagamento de auxílio para sala de cirurgia no valor de **R\$ 265,00** (duzentos e  
sessenta e cinco reais) por procedimento ao CONVENENTE;

21) Pagamento de 01 (um) Técnico em Radiologia para ficar de sobreaviso, de  
domingo às 17 horas até sexta – feira às 7 horas, no valor de **R\$ 1.000,00** (um  
mil reais) mensais e, para cada exame realizado de urgência/emergência o  
valor de **R\$ 30,00** (trinta reais);

§ 1º. A contratação dos profissionais médicos, bem como dos demais  
funcionários necessários à consecução dos objetivos elencados no caput será  
de exclusiva responsabilidade da CONVENENTE, que será a única e exclusiva  
responsável por todos os encargos sociais, fiscais, para fiscais, trabalhistas e  
adicional de insalubridade para aqueles que detêm este direito, oriundo das  
contratações, mas deverá ser aceita a escolha/indicação do Município;

§ 2º. Os valores a serem pagos aos profissionais discriminados na cláusula  
primeira desse convênio serão repassados mensalmente, cabendo a  
CONVENENTE a adequação dos registros de cada contratação, restando  
incluídos nos repasses mensais todos os encargos atinentes, inclusive férias,  
13º salário, 1/3 de férias, depósitos do FGTS, recolhimentos ao INSS e demais  
encargos, se for o caso.

§ 3º. A CONVENENTE compromete-se a seguir as normas que regem o SUS,  
no que diz respeito a internações, procedimentos ambulatoriais, exames  
laboratoriais e procedimentos de bloco cirúrgico.

§ 4º. É facultada a CONVENENTE a realização de plantões de sobreaviso, nos  
horários considerados emergenciais, na forma deste convênio, estando os  
profissionais à disposição sempre que chamados.



§ 3º. Os valores, por procedimentos e/ou profissionais de saúde, a serem repassados à CONVENENTE e previstos neste convênio, ficarão sujeitos a revisão e alteração, sempre que necessário, com base em entendimento entre as partes e, sempre, com aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º. A quantidade de procedimentos e/ou de profissionais de saúde, constantes nos incisos da cláusula primeira, poderá ser revisada, alterados e acrescidos de outros, sempre que necessário, com base em entendimento entre as partes e sempre, com aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

**Cláusula Quarta:** Os valores a serem repassados, mensalmente, à CONVENENTE, serão pagos, impreterivelmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único: A CONVENENTE se compromete a apresentar ao MUNICÍPIO, as faturas de prestação de serviços e respectivos relatórios, até o 4º (quarto) dia subsequente ao mês vencido para fins de análise, revisão e empenho.

**Cláusula Quinta:** O presente convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2016, a partir de sua assinatura.

**Cláusula Sexta:** As fichas, autorizações, laudos e solicitações serão autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Todos os documentos como laudos, solicitações e outros, serão elaborados (preenchidos e revisados) pelos profissionais médicos e pela CONVENENTE e será objeto de revisão e autorização pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

**Cláusula Sétima:** As fichas para as consultas deverão ser retiradas junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município, contendo numeração crescente de 01 (zero um) até o limite/mês para cada procedimento, devidamente rubricadas pelo gestor local.

Parágrafo Único: Quando se tratar de procedimento de urgência e emergência, as fichas deverão ser encaminhadas pela CONVENENTE, para fins de autorização ou não da fatura pelo gestor, dentro de 24 (vinte e quatro) horas subsequentes.

**Cláusula Oitava:** A CONVENENTE não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes encaminhados nos termos do presente convênio, salvo por expressa autorização de serviços e procedimentos do Município de Cruzeiro do Sul/RS, através de lavra de termo aditivo.

**Cláusula Nona:** A CONVENENTE sujeitar-se-á à fiscalização do MUNICÍPIO no que se referem ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidor ou servidores seus previamente indicados à Direção,

§ 3º. Os valores, por procedimentos e/ou profissionais de saúde, a serem repassados à CONVENENTE e previstos neste convênio, ficarão sujeitos a revisão e alteração, sempre que necessário, com base em entendimento entre as partes e, sempre, com aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º. A quantidade de procedimentos e/ou de profissionais de saúde, constantes nos incisos da cláusula primeira, poderá ser revisada, alterados e acrescidos de outros, sempre que necessário, com base em entendimento entre as partes e sempre, com aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

**Cláusula Quarta:** Os valores a serem repassados, mensalmente, à CONVENENTE, serão pagos, impreterivelmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único: A CONVENENTE se compromete a apresentar ao MUNICÍPIO, as faturas de prestação de serviços e respectivos relatórios, até o 4º (quarto) dia subsequente ao mês vencido para fins de análise, revisão e empenho.

**Cláusula Quinta:** O presente convênio vigorará até o dia **31 de dezembro de 2016**, a partir de sua assinatura.

**Cláusula Sexta:** As fichas, autorizações, laudos e solicitações serão autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Todos os documentos como laudos, solicitações e outros, serão elaborados (preenchidos e revisados) pelos profissionais médicos e pela CONVENENTE e será objeto de revisão e autorização pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

**Cláusula Sétima:** As fichas para as consultas deverão ser retiradas junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município, contendo numeração crescente de 01 (zero um) até o limite/mês para cada procedimento, devidamente rubricadas pelo gestor local.

Parágrafo Único: Quando se tratar de procedimento de urgência e emergência, as fichas deverão ser encaminhadas pela CONVENENTE, para fins de autorização ou não da fatura pelo gestor, dentro de 24 (vinte e quatro) horas subsequentes.

**Cláusula Oitava:** A CONVENENTE não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes encaminhados nos termos do presente convênio, salvo por expressa autorização de serviços e procedimentos do Município de Cruzeiro do Sul/RS, através de lavra de termo aditivo.

**Cláusula Nona:** A CONVENENTE sujeitar-se-á à fiscalização do MUNICÍPIO no que se referem ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidor ou servidores seus previamente indicados à Direção,